



DECRETO Nº 001/2021.

Súmula: Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Corona Vírus – COVID19 e dá outras providências.

Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da



COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do Corona-vírus – COVID 19 no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria de Assistência Social;
- III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Conselho Municipal de Saúde;
- VI- Vigilância Epidemiológica;
- VII- Câmara Municipal;
- VIII- Hospital Nossa Senhora das Graças;
- IX- Procuradoria Jurídica Municipal;
- X- Sindicato Patronal;
- XI- Associação Produtores Rurais;

Art. 3º. O Comitê terá a seguinte estrutura:



- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

§ 1º. Presidirá o Comitê a Secretária Municipal de Saúde, o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

§ 2º. A Comissão Técnica será composta pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Hospital Nossa Senhora das Graças;
- III – Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º. A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Câmara de Vereadores;
- VII – Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 4º. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

§ 5º. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação



e mobilização para a população em geral na prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de prevenção e controle do CoronaVírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 5º. Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, fiscalização, combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento, prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;



Art. 6º. Ficam NOMEADAS para compor o COMITE MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

Médico	Fernandes Calixto Fraiz
Secretaria Municipal de Saúde	Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretaria da Assistência Social	Marluce Marcelino Peccin Coutinho
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lúcia Helena Nogari Nogueira
Conselho Municipal de Saúde	Evanir Pereira
Secretaria Municipal Fazenda	Luiz Antônio Dias Catarino
Câmara Municipal	Eduardo da Cruz Ribeiro
Hospital Nossa Senhora das Graças	Cristiany Cândida Militão
Procuradoria Jurídica Municipal	Rafael Frizon
Sindicato Patronal Rural	Ciro Tadeu Alcântara
Associação dos Produtores Rurais	Maria Aparecida Barbosa
Chefe Epidemiologia	Zeni de Campos

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 08 de janeiro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

PREFEITO MUNICIPAL